



ACORDO DE COOPERAÇÃO MGI nº 1/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL E A FUNDAÇÃO CPQD, OBJETIVANDO A VALIDAÇÃO DO USO DA IDENTIDADE DIGITAL DESCENTRALIZADA EM SERVIÇOS DE GOVERNO DIGITAL, ATRAVÉS DE PROVAS DE CONCEITO E REALIZAÇÃO DE PROJETOS PILOTOS.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, por meio de sua Secretaria de Governo Digital, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.489.828/0074-00, com sede na SEPN 516, Bloco D, Lote 8, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-524, doravante denominada SGD/MGI, consoante Anexo I ao Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, e subdelegação de competência disposta no art. constante no art. 7º da [Portaria GM/MGI nº 572, de 8 de março de 2023](#), neste ato representada por seu Secretário de Governo Digital, **ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**, nomeado pela Portaria nº 1.092, de 23 de janeiro de 2023, e do outro lado a Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPQD, doravante denominada CPQD, com sede à Dr. Ricardo Benetton Martins, 1000 - Parque II, Campinas - SP, 13086-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.641.663/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente de Tecnologia, **SEBASTIÃO SAHÃO JUNIOR**, inscrito no CPF nº ***.908.***-00, RG nº *.319.***-9-SSP-SP, doravante denominados conjuntamente simplesmente como “Partícipes”,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 19974.101582/2023-66 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para perfeito entendimento e interpretação deste Acordo de Cooperação, serão adotadas as seguintes definições:

- I. API: Interface de Programação de Aplicativos (*Application Programming Interface*) que contém instruções e padrões de programação definidos, para acesso por um terceiro a um aplicativo ou *software* de outrem. As APIs provêm pontos de entrada e documentação técnica para determinar como um programador pode realizar uma tarefa através de operações de sistemas informatizados;

II. Carteira Digital: consiste em software que permite que o usuário gere, armazene, gerencie e proteja chaves criptográficas, credenciais verificáveis, identificadores descentralizados (DIDs) e outros dados privados confidenciais. As carteiras podem ser instaladas em diferentes dispositivos, tais como smartphones e notebooks;

III. Plano de Trabalho: anexo deste ACORDO com as especificações das fases de implementação do objeto deste ACORDO. Em caso de conflito, as disposições deste ACORDO prevalecem sobre as disposições do Plano de Trabalho;

IV. Plataforma de Autenticação do Governo Federal: aplicação do Governo Federal desenvolvida pela SGD/MGI para utilização em dispositivos móveis ou plataforma web com a finalidade de prover funcionalidades diversas aos seus Usuários, especialmente a autenticação da identidade dos Usuários, mediante utilização de dados do próprio Usuário, de acordo com os termos de uso, Política de Privacidade e outras políticas publicadas, se houver, e aceitas pelos Usuários;

V. CPQD iD: plataforma para a infraestrutura de aplicações de Identidade Digital Descentralizada, composta por um conjunto de APIs e um framework de Carteira Digital genérica, que juntos podem definir, emitir e fazer provas de Credenciais Verificáveis;

VI. Rede *Blockchain* de Identidade Digital Descentralizada: rede *blockchain* permissionada para registro de eventos da Plataforma de Identidade Digital Descentralizada CPQD iD;

VII. Serviços Públicos: serviços disponibilizados aos Usuários por meio do Portal gov.br; e

VIII. Usuários: pessoas físicas que desejem usar os Serviços Públicos disponibilizados pelo Governo, por meio de mecanismos de autenticação previstos neste ACORDO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é estabelecer uma colaboração entre a SGD/MGI e o CPQD visando a avaliação das potencialidades de uso da Identidade Digital Descentralizada nos serviços de Governo Digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS

Caberá aos partícipes estimularem e implementarem ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, assim como outras entidades que necessitam atuar na parceria, visando à consecução do objeto do presente ACORDO.

Subcláusula única. A atuação de outras entidades em parceria com as partícipes, para a consecução dos fins do presente pacto, somente se dará mediante concordância prévia de dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a realização das ações objeto deste ACORDO, deverão os partícipes estabelecer Plano de Trabalho, que será parte integrante deste ACORDO, contendo no mínimo: objetivos, justificativa, período e etapas de execução, metas a serem atingidas e cronograma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SGD/MGI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SGD/MGI**:

- I. Indicar os interlocutores para a realização das ações objeto deste ACORDO;
- II. Prestar suporte aos empregados da equipe de trabalho do CPQD durante a integração com a Plataforma de Autenticação do Governo Federal e APIs necessárias para a realização do Plano de Trabalho;
- III. Prover recursos tecnológicos que sustentem a integração de sistemas com os componentes de Identidade Digital Descentralizada para a execução deste ACORDO;
- IV. Disponibilizar e manter ao CPQD acesso, por meio de sistema de integração automática, visando o ingresso necessário ao Login Único, durante a vigência deste ACORDO;
- V. Definir, em articulação com o CPQD, processo-padrão de atendimento e métricas de conformidade/não conformidade;
- VI. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- VII. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- VII. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- VIII. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CPQD

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **CPQD**:

- I. Indicar os interlocutores para a realização das ações objeto deste ACORDO;
- II. Prover os equipamentos e softwares necessários para a execução dos planos de trabalho associados a este ACORDO;
- III. Designar empregados da equipe de trabalho do CPQD para realizar a capacitação necessária para realização das atividades relacionadas ao plano de trabalho associado a este ACORDO;
- IV. Alocar empregados da equipe de trabalho do CPQD e recursos tecnológicos relacionadas ao plano de trabalho associado a este ACORDO;
- V. Disponibilizar equipe para analisar os resultados do plano de trabalho associado a este ACORDO, bem como para elaborar, em conjunto com a SGD/MGI, proposta de novos Planos de Trabalho;
- VI. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- VII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria; e
- VIII. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como:

pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente ACORDO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula terceira. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração de vinculação de natureza jurídica, trabalhista, funcional, securitária ou de qualquer outra espécie nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

Subcláusula única. O CPQD é o responsável exclusivo pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao pessoal alocado em sua equipe, para a execução do objeto previsto neste ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SGD/MGI a inadimplência do CPQD em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Subcláusula Primeira - Para fins de direito, o CPQD reconhece que a propriedade intelectual e os direitos autorais sobre as APIs de Identidade Digital pertencem ao Poder Executivo Federal, razão pela qual é vedado ao CPQD, por si ou por terceiros, promover qualquer tipo de cópia, engenharia reversa, obra derivada, modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes às APIs de Identidade Digital, sem autorização expressa e por escrito dos respectivos titulares.

Subcláusula Segunda - Para fins de direito, a SGD/MGI reconhece que a propriedade intelectual e os direitos autorais sobre a Plataforma de Identidade Digital CPQD iD pertencem ao CPQD, razão pela qual é vedada à SGD/MGI, por si ou por terceiros, promover qualquer tipo de cópia, engenharia reversa, obra derivada, modificação, customização, desenvolvimento, manutenção, suporte, capacitação ou consultoria, dentre outros serviços incidentes aos referidos componentes, sem autorização expressa e por escrito dos respectivos titulares.

Subcláusula Terceira - A propriedade intelectual e os direitos autorais sobre componentes que venham a ser desenvolvidos ao longo da realização das atividades conduzidas no âmbito deste ACORDO serão descritos no Plano de Trabalho associado a este ACORDO.

Subcláusula Quarta - O CPQD declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da SGD/MGI, todas as autorizações necessárias para que a SGD/MGI, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;

- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

Os partícipes comprometem-se a manter em sigilo as informações confidenciais trocadas ou acessadas em razão deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição.

Subcláusula única. Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas reciprocamente entre os partícipes, obtendo-se prévia aprovação conjunta quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas e identificações institucionais dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CPQD devidamente fundamentada, desde que autorizada pela SGD/MGI ou por proposta da SGD/MGI e respectiva anuência do CPQD, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

O presente ACORDO terá eficácia a partir da sua publicação, devendo a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 38 da Lei no. 13.019 de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O CPQD apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por igual período, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for o caso.

Subcláusula Segunda- A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Terceira - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pelo CPQD ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela SGD/MGI, atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto

Subcláusula Quarta - A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 dias, contado da data de sua apresentação pelo CPQD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente acordo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa do CPQD se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Secretário de Governo Digital

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

SEBASTIÃO SAHÃO JUNIOR

Presidente da Fundação CPQD

TESTEMUNHAS:

HUDSON VINÍCIUS MESQUITA

CPF: 712.***.661-**

FREDERICO SIGRIST NAVA

CPF: 276.***.218-**



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Souza Mascarenhas, Secretário(a)**, em 10/07/2024, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Sahão Junior, Usuário Externo**, em 15/07/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Vinícius Mesquita, Diretor(a)**, em 16/07/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Sigrist Nava, Usuário Externo**, em 22/07/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39895051** e o código CRC **B5239C20**.